



MUNICIPIO DE LAJINHA PODER EXECUTIVO

Criado pela Lei Municipal nº 1.589/2018

Edição nº 357 de 25 de junho de 2020.

PORTARIAS

PORTARIA Nº 474/2.020

“Dispõe sobre a nomeação de candidato aprovado no Concurso Público Edital nº 01/2019 e convocação para tomar posse em cargo público e dá outras providências.”

O Prefeito do Município de Lajinha/MG, no uso de suas atribuições legais, que lhe confere ao artigo 70, inciso VI, c/c o artigo 100, inciso II, da Lei Orgânica do Município;

CONSIDERANDO o resultado do Concurso Público edital nº 01/2019, que foi homologado no dia 16 de outubro de 2019, pelo Decreto nº 20/2019, realizado para o preenchimento de cargos vagos no quadro de pessoal;

CONSIDERANDO a existência e disponibilidade do cargo conforme Lei Ordinária Municipal nº 1.596/2019, que dispõe sobre o Plano de Cargos, Vencimentos e Carreira dos servidores do Executivo Municipal;

CONSIDERANDO as normas lançadas no corpo da Portaria nº 720/2019, que regulamento o procedimento para nomeação e posse no Concurso Público, Edital nº 01/2019;

RESOLVE:

Art. 1º. NOMEAR, em caráter efetivo, as pessoas abaixo relacionadas, para os cargos declinados, obedecida a ordem de classificação do mencionado Concurso Público.

NOME	CARGO	CLASSIFICAÇÃO
Fabiula Almeida de Moura	Servente	1º

Art. 2º. Comunique(m)-se os candidato(s) na forma da Portaria nº 720/2019.

Art. 3º. Revogadas as disposições em contrário, esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

Lajinha/MG, 15 de junho de 2020.

João Rosendo Ambrósio de Medeiros
Prefeito de Lajinha/MG

PORTARIA Nº 475/2.020

“Dispõe sobre a nomeação de candidato aprovado no Concurso Público Edital nº 01/2019 e dá outras providências.”

O Prefeito do Município de Lajinha/MG, no uso de suas atribuições legais, que lhe confere ao artigo 70, inciso VI, c/c o artigo 100, inciso II, da Lei Orgânica do Município;

CONSIDERANDO o resultado do Concurso Público edital nº 01/2019, que foi homologado no dia 16 de outubro de 2019, pelo Decreto nº 20/2019, realizado para o preenchimento de cargos vagos no quadro de pessoal;

CONSIDERANDO as normas lançadas no corpo da Portaria nº 720/2019, que regulamento o

procedimento para nomeação e posse no Concurso Público, Edital nº 01/2019;

CONSIDERANDO o parecer emitido pela Procuradoria-Geral do Município sobre a documentação apresentada pelo candidato;

RESOLVE:

Art. 1º. TORNAR SEM EFEITO a nomeação e posse do servidor **Mauro Tarcísio Machado Borges**, cargo de **Professor II – Ensino Religioso**, constante da Portaria nº 07 de 2020, por não preencher os requisitos, na forma do artigo 4º, §5º, da Portaria nº 720 de 2019.

Art. 2º. Revogadas as disposições em contrário, esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

Lajinha/MG, 15 de junho de 2020.

João Rosendo Ambrósio de Medeiros
Prefeito de Lajinha/MG

PORTARIA Nº 476/2.020

“Dispõe sobre a nomeação de candidato aprovado no Concurso Público Edital nº 01/2019 e convocação para tomar posse em cargo público e dá outras providências.”

O Prefeito do Município de Lajinha/MG, no uso de suas atribuições legais, que lhe confere ao artigo 70, inciso VI, c/c o artigo 100, inciso II, da Lei Orgânica do Município;

CONSIDERANDO o resultado do Concurso Público edital nº 01/2019, que foi homologado no dia 16 de outubro de 2019, pelo Decreto nº 20/2019, realizado para o preenchimento de cargos vagos no quadro de pessoal;

CONSIDERANDO a existência e disponibilidade do cargo conforme Lei Ordinária Municipal nº 1.580/2018 e Lei Ordinária Municipal nº 1.596/2019, que dispõem sobre o Estatuto e o Plano de Cargos, Vencimentos e Carreira do Magistério Público e sobre o Plano de Cargos, Vencimentos e Carreira dos servidores do Executivo Municipal;

CONSIDERANDO as normas lançadas no corpo da Portaria nº 720/2019, que regulamento o procedimento para nomeação e posse no Concurso Público, Edital nº 01/2019;

RESOLVE:

Art. 1º. NOMEAR, em caráter efetivo, as pessoas abaixo relacionadas, para os cargos declinados, obedecida a ordem de classificação do mencionado Concurso Público.

NOME	CARGO	CLASSIFICAÇÃO
Consuela Lopes da Silva Pena	Professor II – Ensino Religioso	2º

Art. 2º. Comunique(m)-se os candidato(s) na forma da Portaria nº 720/2019.



MUNICIPIO DE LAJINHA PODER EXECUTIVO

Criado pela Lei Municipal nº 1.589/2018

Edição nº 357 de 25 de junho de 2020.

Art. 3º. Revogadas as disposições em contrário, esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

Lajinha/MG, 15 de junho de 2020.

João Rosendo Ambrósio de Medeiros
Prefeito de Lajinha/MG

PORTARIA Nº 477/2.020

“Dispõe sobre a exoneração de ocupante de Cargo de Provimento em Comissão e dá outras providências.”

O PREFEITO MUNICIPAL DE LAJINHA - ESTADO DE MINAS GERAIS, no uso de suas atribuições legais, que lhe são conferidas pelo artigo 70, inciso VI, c/c o artigo 100, inciso II, da Lei Orgânica do Município;

CONSIDERANDO os Princípios Constitucionais da Legalidade e da Publicidade;

CONSIDERANDO a Lei Ordinária Municipal nº 1.565, de 26 de março de 2018, que dispõe sobre os Princípios básicos, a organização e a estrutura organizacional do Município de Lajinha;

CONSIDERANDO que o cargo de agente político é demissível *ad nutum*,

RESOLVE:

Art. 1º - EXONERAR o Sr. **RAFAEL LUIZ AFONSO DA SILVA**, inscrito no Cadastro de Pessoa Física do Ministério da Fazenda sob o nº 071.446.906-80, do **CARGO DE PROVIMENTO EM COMISSÃO DE SECRETÁRIO MUNICIPAL DE AGRICULTURA E ABASTECIMENTO**, com lotação na **SECRETARIA MUNICIPAL DE AGRICULTURA E ABASTECIMENTO**, a partir do dia 1º de junho de 2020.

Art. 2º - Revogadas as disposições em contrário, esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação, produzindo efeitos retroativos ao 1º (primeiro) dia do mês de junho do ano de 2020.

Lajinha/Minas Gerais, 18 de junho de 2020.

JOÃO ROSENDO AMBRÓSIO DE MEDEIROS
PREFEITO DE LAJINHA-MG

PORTARIA Nº 478/2.020

“Dispõe sobre a nomeação de ocupante de Cargo de Provimento em Comissão e dá outras providências.”

O PREFEITO MUNICIPAL DE LAJINHA - ESTADO DE MINAS GERAIS, no uso de suas atribuições legais, que lhe são conferidas pelo artigo 70, inciso VI, c/c o artigo 100, inciso II, da Lei Orgânica do Município;

CONSIDERANDO os Princípios Constitucionais da Legalidade e da Publicidade;

CONSIDERANDO a existência e disponibilidade do cargo conforme registro no Anexo I da Lei Ordinária Municipal nº 1.265, de 30 de março de 2020;

CONSIDERANDO que o cargo de agente político é demissível *ad nutum*,

RESOLVE:

Art. 1º - NOMEAR o Sr. **RAFAEL LUIZ AFONSO DA SILVA**, inscrito no Cadastro de Pessoa Física do Ministério da Fazenda sob o nº 071.446.906-80, para exercer o **CARGO DE PROVIMENTO EM COMISSÃO DE DIRETOR**, com lotação na **SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO E RECURSOS HUMANOS**, a partir do dia 1º de junho de 2020.

Art. 2º - Revogadas as disposições em contrário, esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação, produzindo efeitos retroativos ao 1º (primeiro) dia do mês de junho do ano de 2020.

Lajinha/Minas Gerais, 18 de junho de 2020.

JOÃO ROSENDO AMBRÓSIO DE MEDEIROS
PREFEITO DE LAJINHA-MG

PORTARIA Nº 479/2.020

“Dispõe sobre a rescisão unilateral de Contrato Administrativo e dá outras providências.”

O PREFEITO MUNICIPAL DE LAJINHA - ESTADO DE MINAS GERAIS, no uso de suas atribuições legais, que lhe são conferidas pelo artigo 70, inciso VI, c/c o artigo 100, inciso II, da Lei Orgânica do Município;

CONSIDERANDO a previsão na Lei Federal de nº 8.666/1993 em seus artigos 77, 78 e 79 (Regulamenta o art. 37, inciso XXI, da Constituição Federal, institui normas para licitações e contratos da Administração Pública e dá outras providências),

RESOLVE:

Artigo 1º - RESCINDIR o Contrato Administrativo de nº 335/2019, celebrado entre a **PREFEITURA MUNICIPAL DE LAJINHA** e o servidor **NELSON FONSECA RODRIGUES**, lotado na **SECRETARIA MUNICIPAL DE OBRAS**, a partir do dia 1º (primeiro) de junho de 2020.

Artigo 2º - Revogadas as disposições em contrário, esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação, produzindo efeitos retroativos ao 1º (primeiro) dia do mês de junho do ano de 2020.

Lajinha/Minas Gerais, 18 de junho de 2020.

JOÃO ROSENDO AMBRÓSIO DE MEDEIROS
PREFEITO DE LAJINHA - MINAS GERAIS

PORTARIA Nº 480/2.020

“Dispõe sobre a nomeação de ocupante de Cargo de Provimento em Comissão e dá outras providências.”

O PREFEITO MUNICIPAL DE LAJINHA - ESTADO DE MINAS GERAIS, no uso de suas atribuições legais, que lhe são conferidas pelo artigo 70, inciso VI, c/c o artigo 100, inciso II, da Lei Orgânica do Município;

CONSIDERANDO os Princípios Constitucionais da Legalidade e da Publicidade;

CONSIDERANDO a Lei Ordinária Municipal nº 1.565, de 26 de março de 2018, que dispõe sobre os Princípios básicos, a organização e a estrutura organizacional do Município de Lajinha;



MUNICÍPIO DE LAJINHA PODER EXECUTIVO

Criado pela Lei Municipal nº 1.589/2018

Edição nº 357 de 25 de junho de 2020.

=====

CONSIDERANDO que o cargo de agente político é demissível *ad nutum*,

RESOLVE:

Art. 1º - NOMEAR o Sr. **NELSON FONSECA RODRIGUES**, inscrito no Cadastro de Pessoa Física do Ministério da Fazenda sob o nº 471.972.936-34, para exercer o **CARGO DE PROVIMENTO EM COMISSÃO DE SECRETÁRIO MUNICIPAL DE AGRICULTURA E ABASTECIMENTO**, com lotação na **SECRETARIA MUNICIPAL DE AGRICULTURA E ABASTECIMENTO**, a partir do dia 1º de junho de 2020.

Art. 2º - Revogadas as disposições em contrário, esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação, produzindo efeitos retroativos ao 1º (primeiro) dia do mês de junho do ano de 2020.

Lajinha/Minas Gerais, 18 de junho de 2020.

JOÃO ROSENDO AMBRÓSIO DE MEDEIROS
PREFEITO DE LAJINHA-MG

=====

PORTARIA Nº 481/2.020

“Dispõe sobre a nomeação de ocupante de Cargo de Provimento em Comissão e dá outras providências.”

O PREFEITO MUNICIPAL DE LAJINHA - ESTADO DE MINAS GERAIS, no uso de suas atribuições legais, que lhe são conferidas pelo artigo 70, inciso VI, c/c o artigo 100, inciso II, da Lei Orgânica do Município;

CONSIDERANDO os Princípios Constitucionais da Legalidade e da Publicidade;

CONSIDERANDO a existência e disponibilidade do cargo conforme registro no Anexo I da Lei Ordinária Municipal nº 1.265, de 30 de março de 2020;

CONSIDERANDO que o cargo de agente político é demissível *ad nutum*,

RESOLVE:

Art. 1º - NOMEAR o Sr. **LUCAS SIQUEIRA DE SOUZA**, inscrito no Cadastro de Pessoa Física do Ministério da Fazenda sob o nº 128.771.837-00, para exercer o **CARGO DE PROVIMENTO EM COMISSÃO DE CONTROLADOR-GERAL**, com lotação na **CONTROLADORIA INTERNA**, a partir do dia 1º de junho de 2020.

Art. 2º - Revogadas as disposições em contrário, esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação, produzindo efeitos retroativos ao 1º (primeiro) dia do mês de junho do ano de 2020.

Lajinha/Minas Gerais, 19 de junho de 2020.

JOÃO ROSENDO AMBRÓSIO DE MEDEIROS
PREFEITO DE LAJINHA-MG

DECRETOS

DECRETO DE Nº 28/2020

Complementa as disposições do Decreto nº 13/2020, que dispõe sobre as medidas de restrição ao funcionamento dos estabelecimentos comerciais e dá outras providências.

O Prefeito do Município de Lajinha – Estado de Minas Gerais, João Rosendo Ambrósio de Medeiros, no uso de suas atribuições legais, que lhe são conferidas pelos artigos 3º, 62 e 63, da Lei Orgânica do Município;

CONSIDERANDO a evolução do quadro da doença no Município de Lajinha, sendo necessária a adoção de novas medidas urgentes de prevenção, controle e contenção de riscos, danos e agravos à saúde pública, a fim de evitar a disseminação da doença no Município;

CONSIDERANDO o esgotamento dos leitos no Hospital César Leite, que é a unidade de saúde que atende a região, inclusive o Município de Lajinha;

CONSIDERANDO a escalada recente no número de casos em nosso Município;

CONSIDERANDO as vedações e restrições, estabelecidas em nível municipal, ao funcionamento de serviços, atividades e empreendimentos com circulação ou potencial aglomeração de pessoas, nos termos dos Decretos Municipais nº 06, de 17 de março de 2020, nº 08, de 20 de março de 2020, nº 09, de 23 de março de 2020, nº 10, de 23 de março de 2020, nº 11, de 27 de março de 2020, nº 12, de 30 de março de 2020, nº 13, de 6 de abril de 2020, nº 14, de 13 de abril de 2020, nº 16, de 17 de abril de 2020, nº 20, de 27 de abril de 2020, nº 21, de maio de 2020, como medidas de enfrentamento à pandemia da doença COVID-19;

DECRETA:

Art. 1º. Os estabelecimentos comerciais em geral, restaurantes, lanchonetes, bares, churrasquinho e similares, deverão encerrar as suas atividades de acordo com as determinações de horários deste Decreto, exceto para as atividades consideradas essenciais, tais como farmácias, drogarias, postos de combustível, distribuidoras de gás.

I – estabelecimentos comerciais em geral deverão, de forma obrigatória, encerrar as suas atividades às 18h, de segunda a sexta-feira;

II – restaurantes, lanchonetes, bares, churrasquinho e similares, deverão de forma obrigatória, encerrar as suas atividades às 20h, de segunda a sexta-feira;

III – academias, igrejas e similares deverão, de forma obrigatória, encerrar as suas atividades às 20h, de segunda a sexta-feira.

IV – açougues, padarias, supermercados, mercados e similares, deverão, de forma obrigatória, encerrar suas atividades às 20h, de segunda a sexta-feira;

V – clubes de lazer e estabelecimentos congêneres deverão, de forma obrigatória, encerrar suas atividades às 20h, de segunda a sexta-feira.

§1º. O disposto no caput do artigo não se aplica às atividades internas dos estabelecimentos comerciais, bem como à realização de transações comerciais por meio de aplicativos, internet, telefone ou outros instrumentos similares e os serviços de entrega de mercadorias (*delivery*).

§2º. Fica proibido o funcionamento de todos os estabelecimentos comerciais durante o final de semana



MUNICÍPIO DE LAJINHA PODER EXECUTIVO

Criado pela Lei Municipal nº 1.589/2018

Edição nº 357 de 25 de junho de 2020.

(sábado e domingo), com exceção das farmácias, drogarias, postos de combustível e congêneres.

Art. 2º. O funcionamento das atividades do comércio em geral, bares, lanchonetes, restaurantes, churrasquinhos e estabelecimentos congêneres, estão condicionados ao cumprimento das seguintes determinações:

I – devem ser adotadas medidas para restringir a quantidade de consumidores/usuários no estabelecimento, principalmente nas áreas internas, assegurando-se o distanciamento mínimo de dois metros entre as pessoas e a utilização de, no máximo, um terço da capacidade de atendimento;

II – todos os objetos, utensílios e móveis do estabelecimento deverão ser adequadamente higienizados depois de cada utilização;

III – providenciar material de higiene e equipamento de proteção individual, como máscaras, luvas e demais equipamentos para os funcionários e entregadores, recomendando sobretudo a utilização de álcool em gel nos serviços de entrega;

IV – realizar o afastamento dos funcionários com mais de 60 (sessenta) anos de idade e os que apresentarem quaisquer sintomas de gripe;

V – proibição de realizar promoções, shows, música ao vivo, competições ou qualquer outro modo que atraiam aglomeração de consumidores/usuários;

VI – fornecimento de álcool gel e sabonete em barra ou líquido para a utilização dos consumidores/usuários e funcionários do estabelecimento;

VII – proibir a entrada e permanência dos consumidores/usuários nos estabelecimentos comerciais que não estejam utilizando a máscara de assepsia, sendo válido para as igrejas, templos religiosos e similares;

VIII – proibir disponibilizar mesas, cadeiras, bancos e similares nas áreas externas dos estabelecimentos comerciais mencionados no § 2º;

IX – proibir a utilização de quaisquer equipamentos sonoros nas dependências dos estabelecimentos comerciais mencionados no § 2º, inclusive os fornecidos pelos consumidores/usuários, sendo passível de multa para o proprietário do estabelecimento comercial;

X – os churrasquinhos e similares ou qualquer tipo de comércio que não possua estrutura física, deverão disponibilizar o produto comercializado para retirada, sendo proibido qualquer aglomeração de consumidores/usuários no local.

Art. 3º. A fiscalização quanto ao cumprimento das medidas determinadas neste Decreto ficará a cargo da Secretaria Municipal de Saúde, através do serviço de Vigilância Sanitária e Epidemiologia, e da Secretaria Municipal de Fazenda, com apoio da Polícia Militar.

I – fica autorizada a Secretaria Municipal de Fazenda a aplicar multa no valor de **R\$ 1.000,00 (mil reais)** por ato descumprido e a suspensão do alvará de funcionamento e alvará sanitário;

II – em caso de reincidência ao descumprimento das disposições deste decreto implicará na aplicação das sanções previstas na legislação municipal, inclusive a interdição ou embargo da atividade e cassação de alvará de funcionamento;

III – fica autorizado a todos os servidores municipais incumbidos na função de orientação e fiscalização ao controle da pandemia a utilizar os poderes de polícia (administrativo) para cassar, embargar, interditar e multar qualquer atividade comercial e congêneres que esteja em desacordo com os Decretos Municipais expedidos em face ao controle e prevenção ao Covid-19.

Art. 4º. Os representantes dos estabelecimentos comerciais que descumprirem as medidas impostas nos Decretos que apenas normatizam as determinações emanadas pela Administração Estadual e Federal, poderão ser sujeitos às sanções penais previstas nos artigos 268 e 330 do Decreto-Lei nº 2.848/1940 – Código Penal, se o fato constituir crime mais grave.

Art. 5º. Os casos omissos serão sanados através de expediente oficial publicado pelo Comitê Municipal de Enfrentamento do vírus Coronavírus (COVID-19).

Art. 6º. Na hipótese de alteração dos patamares da epidemia da COVID-19 no Município, considerando dados epidemiológicos e de bioestatística, as disposições do presente Decreto poderão ser alteradas para medidas mais restritivas ou mesmo suspensão de atividades, a fim de impedir maiores danos e agravos à saúde pública.

Art. 7º. O prazo de vigência deste Decreto é indeterminado, podendo ser revogado diante da necessidade da Administração Pública.

Art. 8º. Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

Lajinha/Minas Gerais, 22 de junho de 2020.

João Rosendo Ambrósio de Medeiros
Prefeito de Lajinha/MG

DECRETO DE Nº 29/2020

“Dispõe sobre o luto oficial por 03 (três) dias no Município de Lajinha, pelo falecimento do Sr. Augusto de Miranda.”

O PREFEITO MUNICIPAL DE LAJINHA – ESTADO DE MINAS GERAIS, JOÃO ROSENDO AMBRÓSIO DE MEDEIROS, no uso de suas atribuições legais, que lhe são conferidas pelo artigo 70, inciso VI e artigo 100, inciso I, alínea “i”, da Lei Orgânica do Município;

CONSIDERANDO que faleceu nesta segunda-feira, dia 22, o Sr. **Augusto de Miranda**, aos 100 anos, em Lajinha;

CONSIDERANDO que o Sr. **Augusto de Miranda** foi vereador no Município de Lajinha e teve um importante papel na construção de um legislativo sólido;

CONSIDERANDO os trabalhos prestados por décadas pelo Sr. **Augusto de Miranda** nesta cidade, contribuindo para o crescimento social e econômico municipal.



MUNICÍPIO DE
LAJINHA
PODER EXECUTIVO
Criado pela Lei Municipal nº 1.589/2018

Edição nº 357 de 25 de junho de 2020.

=====

DECRETA:

Art. 1º. Fica decretado luto oficial por 03 (três) dias no Município de Lajinha, Estado de Minas Gerais, pelo falecimento do Sr. **Augusto de Miranda**, ocorrido no dia 22/06/2020, em Lajinha/MG.

Art. 2º. Revogadas as disposições em contrário, este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

Lajinha/Minas Gerais, 22 de junho de 2020.

JOÃO ROSENDO AMBRÓSIO DE MEDEIROS
PREFEITO DE LAJINHA - MINAS GERAIS

=====